

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.206.821-7 – Autos N.º 23/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa BRUNO BRANDÃO & CIALTA, CNPJ n.º 06.104.360/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 548,32 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), objeto das penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 1033/2017-SEED, aplicadas por meio da Resolução n.º 4.029/2022 – GS/SEED, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11221, em 20 de julho de 2022, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos na fase de habilitação no prazo definido em Edital do citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 076/2023 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw  
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência à Diretora-Geral

64534/2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
N.º 202306025/NAS

Protocolo: 19.860.529-8

**Participes:** Secretaria de Estado da Educação – SEED, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, na condição de Unidade Descentralizadora, e Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, CNPJ n.º 49.179.188/0001-76, na condição de Unidade Descentralizada.

**Objeto:** instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à publicação dos atos públicos e à contratação de serviços de publicidade institucional para a SEED, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado constante no protocolado em epígrafe.

**Crédito Orçamentário Descentralizado:** Classificação funcional-programática: 4102.12.122.42.6090 – Gestão Administrativa – SEED, Rubrica Orçamentária – 3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda, na Fonte de Recursos – 100 – Ordinário não vinculado.

**Valor:** descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que a alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto n.º 11.180, de 2022.

**Signatários:** Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação, e Eduardo Pugnali Marcos, Secretário de Estado da Comunicação.

Data da Assinatura: 02/06/2023.

64499/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

**Súmula:** Revogar Resolução 035/2023.

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolado n.º 19.895.885-9.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Resolve revogar a Resolução 035/2023 – GS/SEED e alterar a gestora dos seguintes convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, conforme segue:

TERMO DE COMPROMISSO PAR	GESTOR	FISCAL
202101604-18		
202101603-8		
202142306-8	Neiva Marques de Andrade Niero	Rodrigo Braz Martins
202141776-8	RG 5.947.896-6	RG: 8.147.769-8
202140975-8	CPF 782.157.309-49	CPF: 035.707.789-08
202140978-5		
202240471-5		

**Art. 2º.** A eficácia para as funções das figuras de Gestor e de Fiscal do(s) respectivo(s) instrumento(s), terá como base, a data de sua publicação no

DIOE.

Curitiba, 20 de junho de 2023

Louise Caroline Campos Löw  
Decreto 117/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor

64796/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.725/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1614/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.564.304-4,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, no período de 06/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5346/2016, de 30/11/2016, com vigência até 06/01/2024 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 232/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw  
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.726/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1615/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.584.737-5,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, no período de 01/12/2023 até 31/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Antônio Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Nova Itaúna, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 563/2017, de 23/02/2017, com vigência até 01/12/2023.

**Parágrafo único:** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw  
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.727/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1616/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.196.344-3,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Avenida Rui Barbosa, 200, do Município de Lunardelli e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2021, de 02/09/2021, com vigência até 31/12/2026.

**Parágrafo único:** A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4009/2021, de 02/09/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2º** Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de